



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.659-A, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 05/04/2023 17:29:18.370 - MESA

PL n.1659/2023

PROJETO DE LEI N° , de 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública.

Art. 2º As unidades da Federação que se destacarem na divulgação dos dados referentes à segurança pública serão priorizadas na distribuição e no repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e a elas destinados e de outros recursos da União a elas destinados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indubitável que, no campo da segurança pública, a divulgação de dados confiáveis possibilita a elaboração das estatísticas criminais e, estas, por sua vez, desempenham importantíssimo papel ao permitir um retrato fiel da situação da segurança pública. A partir daí, tornar-se-á possível o planejamento das ações policiais e de uma judiciosa aplicação dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se apresenta propõe o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e de outros recursos eventualmente destinados à sua segurança pública em uma ordem de prioridade em razão das que melhor tenham se destacado na divulgação dos dados referentes à segurança pública.

LexEdit
CD230311585500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

2

Disso resultarão melhores condições de segurança e de proteção dos cidadãos, bem como redução da criminalidade nas unidades da Federação com as melhores estatísticas de criminalidade.

Confiante de que nossos ilustres Pares concordarão com a relevância desta proposição, contamos com o apoio necessário para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 05/04/2023 17:29:18.370 - MESA

PL n.1659/2023



* C D 2 3 0 3 1 1 5 8 5 5 0 0 * LexEdit



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.659, DE 2023

Dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.659, de 2023 (PL 1.659/2023), de autoria do Deputado Amom Mandel, “dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

É indubitável que, no campo da segurança pública, a divulgação de dados confiáveis possibilita a elaboração das estatísticas criminais e, estas, por sua vez, desempenham importantíssimo papel ao permitir um retrato fiel da situação da segurança pública. A partir daí, tornar-se-á possível o planejamento das ações policiais e de uma judiciosa aplicação dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se apresenta propõe o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e de outros recursos eventualmente destinados à sua segurança pública em uma ordem de prioridade em razão das que melhor tenham se destacado na divulgação dos dados referentes à segurança pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236824576500>



LexEdit

* C D 2 3 6 8 2 4 5 7 6 5 0 0 *

O PL 1.659/2023 foi apresentado no dia 5 de abril de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT), para avaliação de mérito e da adequação orçamentária e financeira e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 15 de maio de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 17 de maio de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente e, no dia 1º de junho de 2023, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma fosse protocolada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “g” (políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dessa forma, por ora, ficaremos restritos às questões ligadas ao campo da segurança pública, não adentrando possíveis óbices constitucionais, orçamentários ou financeiros que poderão ser levantados nas subsequentes Comissões Permanentes responsáveis: nosso foco, neste momento processual, é o mérito da questão e, nessa vertente, o PL 1.659/2023 merece prosperar.

De um lado, não há dúvidas de que o planejamento estatal se torna mais eficaz e eficiente se dispusermos de informações, de dados precisos sobre os problemas a serem solucionados. Não é à toa que o Brasil – e a imensa maioria dos países com alguma projeção mundial – dispõe de um sistema de inteligência específico, com definição em lei, destinado a prover o presidente da República de informações acerca do País, de forma a subsidiar o processo



LexEdit



decisório no mais alto nível. Estamos nos referindo ao Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Não podemos negar, de outro lado, que o princípio federativo, que garante autonomia a Estados e Municípios, impede que a União imponha a entrega de dados desses entes subnacionais, inclusive quanto à segurança pública, ao poder central ou que os mesmos sejam sistematicamente divulgados. Tal princípio, aliás, constitui-se em cláusula pétrea do Texto Maior, o que já nos indica a importância que lhe é dedicada em nossa República.

Nesse contexto, o PL 1.659/2023 navegou muito bem. O estímulo para que as unidades da Federação divulguem dados acerca da segurança pública se dará pela consequente priorização na distribuição e no repasse de recursos da União destinados a esses entes para a solução de problemas afetos. Trata-se, pois, de uma solução simples e inteligente para que se dê transparência e publicidade aos dados de uma área tão sensível politicamente. Quanto mais abertos forem os dados de determinada unidade da Federação, mais recursos da União destinados à segurança pública esse ente receberá e, com isso, poderá endereçar melhor os problemas anteriormente identificados.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2023, explicita a dificuldade atual de acesso e consolidação de dados nesse campo, conforme se vê da análise do texto destacado.

[...] Estamos em uma fase em que variáveis de contexto aliam-se às já deficitárias condições de qualidade e transparência dos dados para compor um cenário desafiador para o monitoramento da segurança pública e da violência letal. Em outras palavras, mensurar a violência letal e estabelecer cruzamentos com outras variáveis socioeconômicas e demográficas é técnica básica de análise criminal. Porém, este ano, produzir tais comparações e análises foi muito complicado.

Em primeiro lugar, é notável que o Brasil ainda não tenha dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas (UNODC) para os anos de 2022 e 2021 em seu DataUNODC. Enquanto várias outras nações já publicaram



LexEdit
 * C D 2 3 6 8 2 4 5 7 6 5 0

seus dados, o país consta como sem informações no site do órgão da ONU dedicado às estatísticas criminais no mundo. Ou seja, para esta edição do Anuário, não podemos saber qual a quantidade e/ou a proporção que os homicídios cometidos no Brasil representam em relação ao total de mortes violentas no mundo. É provável que, se repetirmos as tendências da última década, tenhamos sido o país com o maior número de homicídios do planeta e ficado entre as 10 nações com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes. E essa lacuna de informações não é derivada da falta de dados, uma vez que tanto o Anuário quanto os sistemas oficiais da área da Saúde e da Justiça já divulgaram dados de 2021.

Diante desse cenário adverso no campo das informações na área da segurança pública, a presente proposição se apresenta como possível solução bastante engenhosa, a despeito de sua simplicidade intrínseca.

Nesse compasso, em função dos argumentos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1.659/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator

2023-10000



* C D 2 3 6 8 2 4 5 7 6 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 30/08/2023 12:18:49.847 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL1659/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.659, DE 2023

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.659/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Luciano Azevedo, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Alfredo Gaspar, Capitão Augusto, Carol Dartora, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Girão, Gilvan da Federal, Igor Timo, Jones Moura, Kim Kataguiri, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

6942191300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234962191300>

FIM DO DOCUMENTO